

## LEI N° 910/89

### **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA”**

A Câmara Municipal de João Monlevade Decreta :

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - Codema de João Monlevade, Órgão Técnico de Assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O CODEMA como órgão Técnico de Assessoramento da Prefeitura ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O CODEMA será composto de XI (onze) membros Titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo dois titulares e respectivos suplentes de sua livre escolha, dois titulares e Suplentes indicados pela Câmara Municipal, Vereadores ou não, e os demais, propostos em lista tríplice, pelas seguintes entidades .

- I** - Sindicatos de classe representados no Município;
- II** - Da união de todas as Associações de Bairros;
- III** - Da Imprensa escrita e falada local;
- IV** - Dos Clubes e serviços;
- V** - Da Faculdade de Educação;
- VI** - Do DAE;
- VII** - Da Associação Comercial e Industrial de João Monlevade.

**§ 1º** - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração Pública Federal e Estadual, com funções ligadas a área de proteção ao meio ambiente, sediados no Município, sem prejuízo ao número de Membros estipulados no Capítulo deste artigo.

**§ 2º** - Cada Membro do CODEMA terá suplente que substituirá em seus impedimentos, e, após a aprovação dos dois nomes extraídos da lista tríplice, competirá à entidade proponente definir entre os dois, o titular e o suplente.

**§ 3º** - A duração do mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo-se a recondução.

**§ 4º** - As funções desempenhadas pelos Membros do CODEMA serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, prestadas gratuitamente.

**Art. 4º** - A Direção do CODEMA estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na reunião de instalação do Conselho, por maioria de votos dos Membros presentes.

**Art. 5º** - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local estabelecidos em seu Regimento Interno, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus Membros Efetivos.

**Parágrafo Único** - As Reuniões do CODEMA somente se instalarão com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - As decisões do CODEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** - Compete ao CODEMA :

**I** - Desenvolver atividades técnicas de normas e padrões de qualidade ambiental, obedecendo as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;

**II** - Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões estabelecidos segundo o inciso anterior;

**III** - Recomendar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental, previstas em Leis pertinentes, após aprovação da maioria dos seus membros;

**IV** - Manter o controle permanente da execução das medidas sugeridas pelos Órgãos Ambientais, Oficiais, Estaduais ou Federais, para o saneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

**V** - Identificar e informar a COPAN a existência de áreas degradada, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

**VI** - Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

**VII** - Sugerir à autoridade competente a instituição de Áreas de Proteção Ambiental, visando proteger sítio de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico artístico, cultural, arqueológico e áreas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**VIII** - Opinar sobre parcelamento de solo urbano e expansão urbana;

**IX** - Orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da Comunidade na proteção ao meio ambiente;

**X** - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção ao meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

**XI** - Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetam a saúde pública;

**XII** - Fornecer subsídios técnicos, relacionados à proteção ao meio ambiente, empresas comerciais, industriais e produtores rurais do Município;

**XIII** - Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que direta ou indiretamente exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente;

**XIV** - Elaborar programa anual do CODEMA;

**XV** - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito;

**XVI** - Sugerir alteração da legislação Municipal de proteção ao meio ambiente e a da Lei do uso e ocupação do solo urbano.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - O CODEMA, através do Prefeito Municipal, "adferendum." da Câmara, poderá firmar termo de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Entidades Particulares, objetivando a assistência Técnica à Comissão de política ambiental.

**Art. 9º** - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - Dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, o submeterá a prévia apreciação em reunião extraordinária.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de maio de 1989**

**Leonardo Diniz Dias**  
**Prefeito Municipal**